**TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO.

* 1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para:

|  |
| --- |
| **DESCRIÇÃO** |
| **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC, conforme especificações e memoriais anexos.** |

# ANEXOS.

* 1. Faz parte integrante e indissociável deste edital, o **Projeto Básico completo**, contendo os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo

- Planilha Estimativa Orçamentária

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto do presente processo licitatório correrão por conta do Orçamento do Exercício 2021, da COSIP.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

* 1. Este Termo de Referência tem como objetivo a habilitação de empresas que: possuam a necessária experiência e capacidade jurídica, técnica, fiscal e financeira para executar seu objeto, bem como a contratação daquela empresa que oferecer a PROPOSTA DE MENOR PREÇO “GLOBAL”.
	2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de concordata, falência ou em liquidação judicial.
	3. **Não será permitida a subcontratação dos serviços.**
	4. **Não será permitida a participação de empresas em consórcio.**

Obs.: Todos os serviços de que tratam a presente contratação possuem uma única característica: **execução dos serviços no sistema de iluminação pública**, não existindo serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade subcontratação ou de empresas consorciadas.

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

* 1. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado de Santa Catarina, poderá providenciar o Registro junto ao CREA de Santa Catarina até a assinatura do Contrato.
	2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, **Engenheiro(s) Eletricista(s), devidamente registrado no CREA**.

 A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

* + 1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
		2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.
		3. Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
		4. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 5.195/66 e inciso II, Art. 8º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
		5. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
	1. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), **engenheiro(s) eletricista(s)**, mediante **apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA**, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, quais sejam:

| **ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS** **DE RELEVÂNCIA TÉCNICA** | **COMPROVAÇÃO****QUANTITATIVA MÍNIMA** |
| --- | --- |
| **Manutenção continuada e concomitante em****parque de iluminação pública com fornecimento de materiais** | **1.800 pontos** |

* + 1. Somente serão aceitos atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.
		2. O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básica:
1. Nome do contratado e do contratante;
2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
3. Localização e período de realização;
4. Serviços executados.
	* 1. Apresentar somente o(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) em número suficiente para a comprovação do exigido.
		2. O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não será(ao) considerado(s) pela Comissão de Licitação.
	1. **Declaração formal**, assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa licitante, contendo a indicação das instalações, relação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação.
	2. **Declaração de conhecimento dos locais de abrangência dos serviços**, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, de que o mesmo tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece a área de abrangência dos mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação.
	3. Comprovação de que a empresa licitante possua autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - Celesc Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc autorizando a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de manutenção de iluminação pública

- Serviços de ampliação de iluminação pública

Obs.: Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir **prévia qualificação**, sendo o cadastro ou a homologação necessária para tal análise. A Celesc Distribuição SA faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico.

* 1. A substituição de qualquer dos responsáveis técnicos só poderá ser feita através de solicitação formal e está sujeita à aprovação pelo Município de Campo Alegre, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

# ORÇAMENTO ESTIMADO.

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Orçamento** |
| **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.** | **R$ 496.592,53** |

6.1 – Propostas acima do orçamento estimado serão desclassificadas.

# EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

* 1. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:
		1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
		2. Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
		3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
		4. Erro de adição: será retificado conservando as parcelas corretas e trocando-se a soma;
		5. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários, será adotada a correção que resultar no menor valor.
		6. **O resultado das multiplicações dos valores unitários pelas quantidades de cada item (ocorridos em planilha eletrônica), incluindo o B.D.I., deverão estar configurados para 2 (duas) casas decimais.**
	2. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
	3. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
	4. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.
	5. As propostas que apresentarem valores unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária serão desclassificadas.
	6. Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resulte o **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.

# PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL.

* 1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da Assinatura do Contrato. O prazo Contratual será igualmente de 12 (meses) meses.
		1. O contrato poderá se prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
	2. Após a assinatura do contrato deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução do objeto, perante o CREA-SC.

# DAS MEDIÇÕES

* 1. As medições serão mensais e baseadas nas avaliações dos serviços realizados e serão feitas pela FISCALIZAÇÃO do Município, devidamente acompanhado por um representante designado pela Contratada.

# DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO.

* 1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve **Anotação de Responsabilidade Técnica** – ART, efetuada no CREA-SC.
	2. As licitantes vencedoras deverão apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.
	3. A empresa vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
	4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
1. Laudo de Medição assinado pelo fiscal designado e responsável técnico da Contratada;
2. Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS) – mês anterior da prestação de serviços (prazo de validade vigente);
3. Guia de recolhimento do INSS – Guia de Retenção (GPS) – preenchida com os dados da empresa para a retenção dos 11% pela Prefeitura;
4. Fotocópia do Recibo de Pagamento de Salário (holerite) do(s) funcionário(s) que executaram os serviços;
5. Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) – mês anterior da prestação de serviços;

OBS.: Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o nº do Empenho e o nº do Contrato;

* + 1. PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) além da documentação acima, deverá ser providenciado o seguinte:
* A nota Fiscal deverá ser carimbada com a informação “Optante pelo Simples Nacional”;
* Deverá ser informada na Nota Fiscal a alíquota do ISS, conforme legislação em vigor (pode variar entre 2 % e 5% - deverá ser consultado o contador da empresa);
* Apresentar comprovante emitido pela Receita Federal confirmando que a empresa está realmente enquadrada no Simples. Este documento pode ser emitido no site da Receita Federal.
	1. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
	2. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

# DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

* 1. Deverão ser observadas pela licitante vencedora, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Campo Alegre e ao público afetado e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre e/ou demais órgãos envolvidos.
	2. O Município de Campo Alegre poderá a critério de seu corpo técnico determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante vencedora.
	3. A licitante vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

# DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

* 1. O Município de Campo Alegre, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante vencedora tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

# DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS.

* 1. Para o recebimento das obras e serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, a seu critério.
	2. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante vencedora das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

# DA RESCISÃO DO CONTRATO.

* 1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.
	2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

SERGIO DA COSTA

Coordenador

ADOLAR BAHR

Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras